



PROJETO DE LEI Nº 005 /2025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO SOB Nº 107/2025

Data: 28 / 03 / 2025

Serviço: _____

Proíbe a emissão de ruídos sonoros excessivos em veículos automotivos no âmbito do município de Altaneira-CE e dá outras providências.

O Vereador **PAULO ROBSON** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso III da Lei Orgânica Municipal e concomitante com o **Art. 281**, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

Art. 1º. Fica proibida a emissão de ruídos sonoros excessivos, acima dos limites estabelecidos nesta Lei, provenientes de escapamentos ou sistemas de exaustão de veículos automotivos em todo o território do Município de Altaneira-CE;

Art. 2º. Fica proibida a alteração e instalação de dispositivos e/ou similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de veículos automotivos;

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão para veículos automotivos:

I – Veículos leves: 80 decibéis (dB) medidos a 0,5 metros do escapamento;

II – Veículos pesados: 85 decibéis (dB) medidos a 0,5 metros do escapamento.

Art. 4º. Os procedimentos de medição de ruídos seguirão as normas estabelecidas pela Resolução CONAMA Nº 490/2018 e pela NBR 9.714/1999 e suas atualizações;

Art. 5º. Fica autorizado, ao Poder Executivo, fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamentos de veículos automotivos fora das normas estabelecidas por esta Lei:

§ 1º. O Poder Executivo designará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a fiscalização, com auxílio da Guarda Municipal e, se necessário, o reforço da Polícia Militar;



§ 2º. A fiscalização poderá ser realizada de forma fixa, em postos de controle, ou móvel, por meio de equipes itinerantes, com o uso de equipamentos portáteis.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades à execução dessa Lei, se necessário;

Art. 6º. Ficam dispensados do cumprimento desta Lei:

I – Veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola ou de emergência;

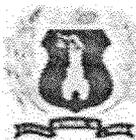
II – Tratores, máquinas de terraplanagem, pavimentação e veículos de utilização especial em prol da comunidade;

III – Veículos em situação de emergência, como ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros, quando em atendimento de ocorrências.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de março de 2025.


Vereador Paulo Robson
PSB



JUSTIFICATIVAS

A presente proposta legislativa visa proibir o uso de escapamento alterados em veículos automotivos no território do Município de Altaneira – CE. No contexto atual, é perceptível que muitos proprietários de veículos alteram o escapamento dos mesmos, em especial de motocicletas, com a aplicação dos denominados “escapamentos abertos”, ocasionando níveis de ruídos com teor elevado, principalmente, em vias públicas.

Tal prática acaba prejudicando o bem-estar e o sossego da maioria da população do nosso Município. Sendo agravado ainda quando é realizada em ruas e ambientes próximos ao hospital Municipal e às instituições de ensino.

Os ruídos excessivos, provenientes dos escapamentos alterados, afeta de maneira significativa as pessoas portadoras de deficiência que têm uma maior sensibilidade auditiva, em especial as crianças neuroatípicas, prejudicando assim o cuidado com a saúde e assistência pública.

Dessa forma a presente proposta visa proteger o meio ambiente combatendo a poluição sonora e, conseqüentemente, proporcionar melhor condição de vida e conforto à nossa população.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de março de 2025.


Vereador Paulo Robson
PSB